



**PARECER ÚNICO SEI N° 96971402**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>SLA n.º:</b> 416/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante – LAC1		<b>Validade da licença:</b> 08 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>CERTIDÃO N.º</b>	<b>PORTARIA IGAM n.º</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Uso insignificante	0345160/2022	-	Deferida
Uso insignificante	0345161/2022	-	Deferida
Uso insignificante	445247/2023	-	Deferida
Poço tubular	-	1905865/2023	Deferida
Poço tubular	-	1905864/2023	Deferida
Captação em corpo d' água	-	1906725/2023	Deferida
<b>EMPREENDEDOR:</b> KOURY AGROPECUÁRIA LTDA			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA MANGABAS E SÃO JOSÉ		<b>CNPJ:</b>	42.604.062/0001-52
<b>MUNICÍPIO:</b> SANTA VITÓRIA - MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT - 19° 14' 16,966" LONG - 50° 18' 1,825" SIRGAS 2000			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Arantes	
<b>UPGRH:</b> PN (3) – Rio Paranaíba			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>FATOR LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 3.473,66 hectares.	04	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> AGRIGEO - Agrimensura & ambiental - Responsável técnico: Rodrigo Barbosa		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG:5069327564/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 352726/2024			<b>DATA:</b> 19/04/2024

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495. 728-6	



## 1. RESUMO

A Fazenda Mangabas e São José (matrículas n.ºs 13.391, 13.392, 13.394, 13.395, 21.900, 21.901, 21.902, 21.903 e 19.586) localizada no município de Santa Vitória-MG, desenvolve a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo em uma área de pastagem de 3.473,66 hectares. A área total do empreendimento é de 4.669,0303 hectares.

Em 09/02/2024, o empreendedor formalizou na URA TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0) e a atividade de maior impacto ambiental é a bovinocultura de corte em área de pastagem, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, conforme DN 217/2017.

No dia 10/11/2023, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 240807/2023), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 970,42 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual n.º. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental. No local, existem 06 (seis) pontos de captação d'água regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a Fazenda Mangabas e São José, localizada no município de Santa Vitória (MG).

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

A Fazenda Mangabas e São José (matrículas n.ºs 13.391, 13.392, 13.394, 13.395, 21.900, 21.901, 21.902, 21.903 e 19.586) localizada no município de Santa Vitória-MG, desenvolve a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo em uma área de pastagem de 3.473,66 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC1), de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 3.473,66 hectares (G-02-07-0). O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O empreendimento foi autuado (auto de infração n.º 297339/2022). Em seguida, foi feito um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e foram estabelecidas nove (09)



condicionantes. As condicionantes foram cumpridas pelo empreendedor.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 09/02/2024, conforme solicitação SLA n.º 416/2024, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 19/04/2024, conforme auto de fiscalização n.º 352726/2024.

O acesso às Fazendas Mangabas e São José pode ser feito à partir de Santa Vitória-MG, sentido a São Simão (GO), seguir pela Br-365 por 38 Km até o trevo de acesso à Br-364. Seguir pela Br-364 por 21 Km até a comunidade Palma de Ouro. Na comunidade, virar à direita em uma venda local e seguir por 10 Km, até a sede do imóvel nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19° 13' 47,40" e W - 50° 19' 6,23".

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), sendo elaborado pela empresa Agrigeo Agrimensura e Ambiental Ltda., possuindo como coordenador o engenheiro Rodrigo Barbosa, CREA-MG: 5069327564/D e ART n.º MG 20232354291 e a seguinte equipe técnica: Mariana Ibrahim - Bióloga/CRBio n.º 87197/04-D; Adriana Silva - Geógrafa - CREA-MG: 124116/D; Ana Paula Fonseca - Bióloga/CRBio n.º 62698/04-D; Francielen Faria- Bióloga/CRBio n.º 57765/04-D; Luciano Leone-Biólogo/CRBio n.º 49411/04-D; Paulo Silva- Biólogo/CRBio n.º 62511/04-D; Leonardo Shimizu-biólogo/CRBio n.º 57141/04-D e Raquel Carvalho- bióloga /CRBio n.º 112566/04-D.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 7914889.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.*

## 2.2 Caracterização do Empreendimento

As Fazendas Mangabas e São José possuem uma área total de 4.669,0303 hectares, localizada no município de Santa Vitória-MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelos limites das propriedades, lugar ocupado pelas atividades agropecuárias e administrativas, correspondendo a uma área de aproximadamente 46,6 km<sup>2</sup>, figura 01.

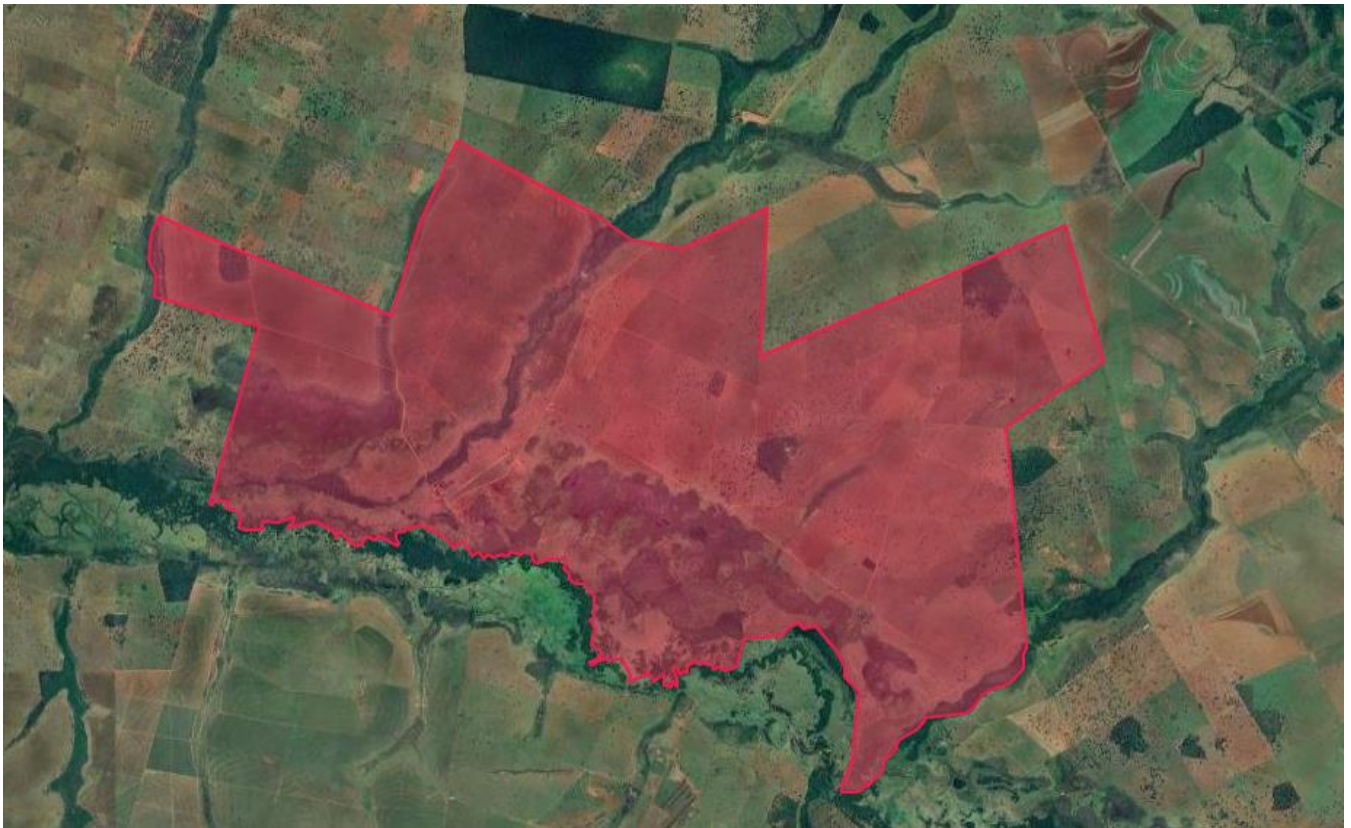


Figura 01 – Limites das Fazenda Mangabas e São José. Fonte: SLA, 2023.

Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Mangabas e São José.

Descrição	Área (hectares)
Pastagem	3.473,6633
Reserva Legal (RL)	790,5799
Área de Preservação Permanente (APP)	329,6629
Área úmida	48,7611
Pista de pouso	3,8278
Estradas e Corredores	8,0948
Benfeitorias	14,4405

Tabela 1 - Uso e ocupação do solo  
Fonte: Adaptado Agrigeo, 2024

No local existem: 01 (um) alojamento; 07(sete) casas de funcionários; 01 (um) escritório; 01 (um) refeitório; 01 (uma) casa sede; 02 (dois) galpão de armazenamento; 01 (um) lavador de máquinas e equipamentos; 01 (um) tanque de combustível aéreo com volume inferior a 15,0 m<sup>3</sup>; 01 (uma) pista de pouso e 15 (quinze) bebedouros e 04 (quatro) currais de manejo. Além disso, a Fazenda conta com diversas máquinas e equipamentos agrícolas.

De acordo com o EIA apresentado, a Fazenda Mangabas possui um ponto de abastecimento com capacidade inferior a 15,0 m<sup>3</sup> e se destina exclusivamente ao abastecimento interno dos veículos, figura 2.





Figura 2 - Tanque de abastecimento de combustível  
Fonte: Agrigeo, 2023.

A atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo na Fazenda Mangabas opera com 3.457 animais. De acordo com o EIA, a Fazenda Mangabas cria o Nelore Jandaia, rebanho com 57 anos de melhoramento genético. A seleção das matrizes é baseada por fertilidade e pela capacidade de desmamar um bezerro pesado, conformado e saudável, figura 3.



Figura 3 - Rebanho nelore Jandaia. Fonte: Koury Agropecuária, 2022.

O foco principal do Nelore Jandaia é a comercialização de reprodutores que, desde o nascimento, são pesados trimestralmente, e que, no momento da desmama passam por uma avaliação rigorosa pela equipe da BrasilcomZ - Zootecnia Tropical (Fonte: EIA, pg 30).

A alimentação do rebanho é feita a pasto com suplementação mineral na fase de cria e recria. O empreendimento investe em sal mineral no período de chuvas e sal proteico na



fase seca do ano. A pastagem é constituída predominantemente pela forrageira *Urochola Brizantha* cv. Marandu (braquiarião), e em menor área o *Panicum maximum* cv Mombaça. Na Fazenda Mangabas e São José existem 04 (quatro) currais. Os currais são bem posicionados em relação às benfeitorias e as pastagens, com a finalidade de facilitar o acesso e manejo. Em relação à dessedentação dos bovinos, a mesma é feita de duas formas: diretamente no curso d'água e em bebedouros abastecidos por captação regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Para o manejo dos bovinos, existem 10 (dez) funcionários que residem no local.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

#### **3.1 Meio Físico**

Quanto à geologia da área de estudo (Fazenda Mangabas), verifica-se a ocorrência de 03 (três) unidades geológicas: Formação Serra Geral, Formação Marília e Vale do Rio do Peixe. O relevo apresenta gradiente topográfico de 120 m, distribuído entre as cotas de 300 e 510 m. A cota mais baixa está relacionada ao leito do rio Arantes

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia de 23-24°C e a precipitação média anual é de 1489 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho-amarelo. De acordo com o EIA apresentado, a litologia predominante na região são os arenitos finos a muito finos, marcada pela presença do Latossolo Vermelho-amarelo de textura média. Em áreas mais restritas, ocorre o Gleissolo.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

#### **3.2 Utilização dos recursos hídricos**

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN3), na bacia Estadual do Rio Arantes.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto à URG (Unidade Regional de Gestão das Águas), conforme tabela 02.



Tipo de captação	Certidão	Portaria de outorga	Situação junto ao IGAM
Uso insignificante	0345160/2022	-	Deferida
Uso insignificante	345161/2022	-	Deferida
Uso insignificante	445247/2023	-	Deferida
Poço tubular	-	1905865/2023	Deferida
Poço tubular	-	1905864/2023	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1906725/2023	Deferida

Tabela 02 - Pontos de captação de água na Fazenda Mangabas, Santa Vitória-MG.

É importante destacar que no empreendimento, em questão, não existe irrigação de pastagem ou de culturas agrícolas.

### 3.3 Meio biótico

#### 3.3.1 Flora

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual Submontana, Mata de Galeria/Ciliar, Vereda e áreas de pastagem com árvores isoladas. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com pastagem extensiva. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes às áreas de pastagem, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

#### 3.3.2 Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna e entomofauna) e aquática (ictiofauna) em campanhas sazonais.

- Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado em áreas amostrais pré-definidas, sendo realizadas as metodologias de: procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas em estradas.

No total, resultou-se em 22 espécies, sendo 19 espécies de anuros e 03 espécies de répteis. Das três famílias correspondentes ao anuros registrados, Leptodactylidae foi a mais



diversa. Não foram identificadas espécies endêmicas, ou ameaçadas.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada através de listas de Mackinnon, com dez listas como unidade amostral.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 128 espécies de aves, distribuídas em 44 famílias. Assim como em outros estudos, a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes e a família com o maior número de espécies foi a Traupidae.

Foram registradas três espécies consideradas endêmicas do Cerrado, Batuqueiro/Bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*), Cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*), Chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*).

Seis espécies estão registradas sob ameaça de extinção a nível global, nacional ou estadual, a saber: Mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Cabeça-seca (*Mycteria americana*), Colhereiro (*Platalea ajaja*), Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*) e Ema (*Rhea americana*).

Das espécies registradas, 14 são consideradas cinegéticas, ou seja, alvo de caça e 17 sofrem pressão de xerimbabos (domesticação).

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo de mamíferos foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 17 espécies e pertencentes a 13 famílias. A ordem Carnívora foi a mais representada.

Sete das espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas o Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*), Tamanduá-Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Onça-Parda (*Puma concolor*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Anta (*Tapirus terrestris*).

- Ictiofauna

Foram selecionados 03 pontos em corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna.

Para o inventário, foram utilizados diversos métodos de captura quantitativa e qualitativa, buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral. As coletas foram realizadas com redes de espera.

Após as campanhas foram coletados 77 indivíduos pertencentes à 02 ordens, 08 famílias e 15 espécies. A ordem dos Characiformes foi a que apresentou a maior riqueza de espécies.





É importante destacar que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

O levantamento da entomofauna foi realizado em cinco pontos amostrais

Em cada campanha foram utilizados vários tipos de armadilhas com diferentes tipos de atrativos, entre elas: armadilha pitfall trap; armadilha luminosa para coleta noturna, coleta ativa com puçá e pinça.

O estudo baseou-se apenas em áreas amostrais para apresentar o resultado, sendo encontrado 48 espécies nas pastagens, 39 na vereda e 50 no cerrado.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

### 3.4 Meio socioeconômico

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Santa Vitória (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos. As atividades econômicas do município de Santa Vitória-MG estão diretamente associadas às atividades rurais, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

### 4. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 368,3784 hectares. Na atual fase de licenciamento ambiental não foi apresentado nenhum requerimento com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente. Todas as intervenções em APP para captação d'água são consideradas antrópicas consolidadas, conforme Lei 20.922/2013. Vale salientar que a consultoria alegou no EIA que as intervenções são anteriores a 2008. Na Fazenda Mangabas foi realizado um levantamento que contabilizou 348,8947 hectares de pastagem em APP. Para a recomposição florestal das áreas de preservação permanente (APP) foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Assim, será condicionado ao empreendedor a execução do



## PTRF.

A área de reserva legal da propriedade equivalente a 970,42 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Uma área de 203,57 hectares encontra-se compensada na Fazenda Boa Vista, situada no município de Formoso-MG, matriculada sob o n.º 18.318 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis-MG, a qual está inserida no interior da unidade de Conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, em decorrência da doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, conforme R.06 da Matrícula 18.318. Na figura 04, é possível ver fragmentos da área de reserva legal localizados dentro da Fazenda Mangabas.



Figura 4 - Fragmento de reserva legal da Fazenda Mangabas. Fonte: EIA, 2023.

Outras áreas de reserva legal se encontram também compensadas na mat. 13.395, a qual também faz parte do rol de matrículas desse licenciamento ambiental. É importante destacar que a área de Reserva Legal se encontra preservada e cercada com o intuito de impedir o acesso do gado e, conseqüentemente, o impacto no equilíbrio da biodiversidade vegetal, com vegetação nativa secundária em estágio de regeneração mediano.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural para a Fazenda Mangabas, conforme tabela 03.

<b>Imóvel Rural</b>	<b>N.º do CAR</b>
Fazenda Mangabas (19.586, 13.395, 21.903, 21.901, 21.900, 13.392, 13.394, 13.391 e 21.902).	MG-3159803-FEB5.1BE5.431C.437C.934D.E53B.0513.0ABF

Tabela 03- Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Fazenda Mangabas, Santa Vitória -MG.

Na figura 05, é possível visualizar os limites da Fazenda Mangabas, sendo que as áreas na cor verde correspondem a área de reserva legal e remanescente florestais existentes dentro do empreendimento.

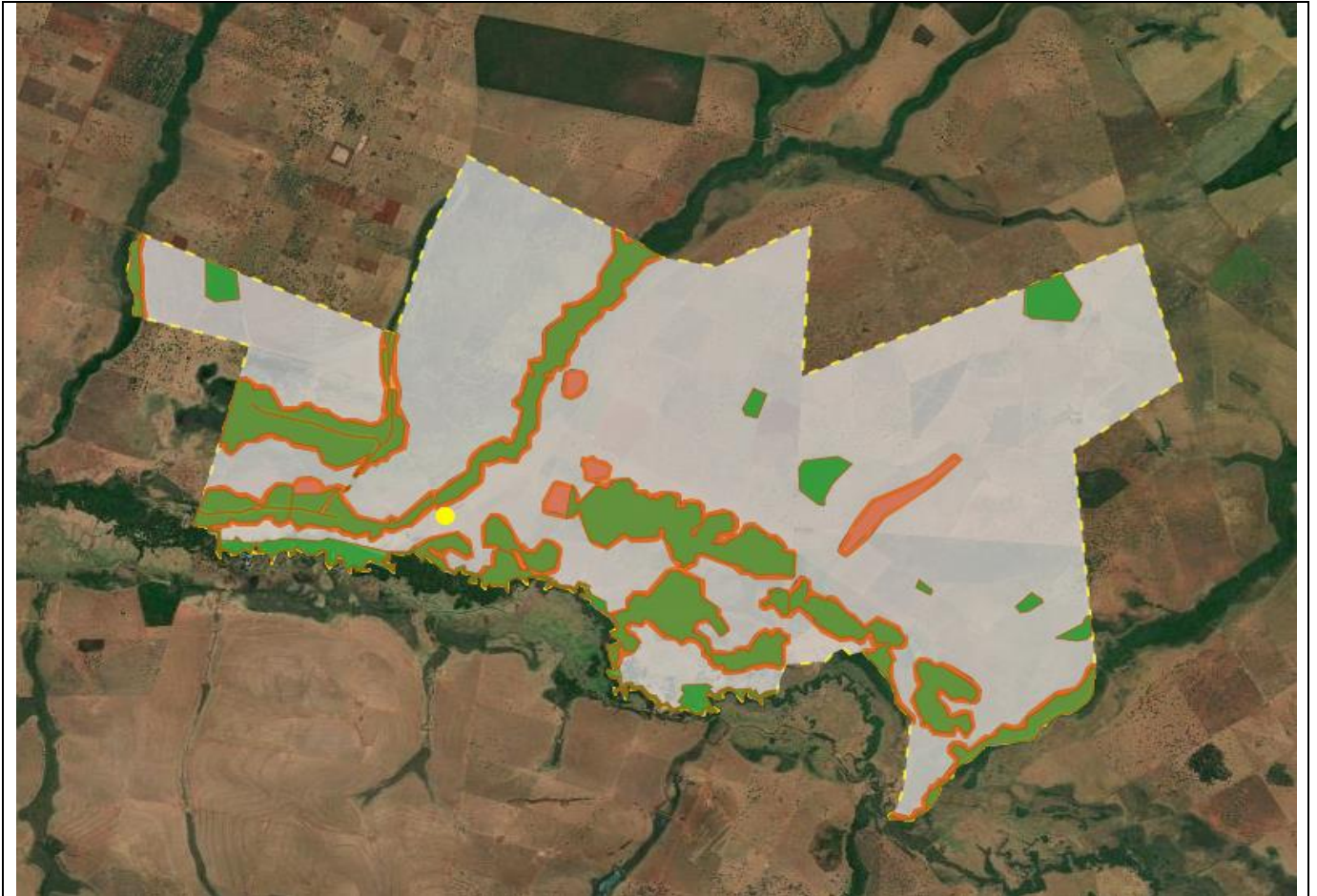


Figura 05 - Áreas de reserva legal e remanescente florestais na cor verde. Fonte: Sicar, 2024.

## 5. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que “os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções”.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados





na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Alteração na qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos pela pecuária extensiva.**

No empreendimento são observadas as boas práticas de manejo das pastagens, a exemplo da prática do sistema de pastejo rotacionado e da utilização da adequada taxa de lotação da área. Além disso, são tomadas outras medidas para evitar a degradação da pastagem, o assoreamento dos rios e não comprometer a fertilidade e a capacidade de suporte das pastagens. Assim, a prática de curvas de nível como medida para combater as principais causas de erosão é também observada no empreendimento.

- **Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos.**

A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos sólidos.**

O armazenamento de insumos, especialmente aqueles que envolvam riscos, deve seguir normas e monitoramento frequente. Destaca-se o armazenamento de defensivos agrícolas e suas embalagens vazias, óleo diesel e medicamentos veterinários.

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos



contaminados) são destinados para empresas licenciadas. No caso da pecuária têm-se materiais perfurocortantes (tipo A-4) e embalagens de medicamentos veterinário, devendo ser destinado para empresas licenciadas ambientalmente. Os resíduos veterinários perfurocortantes devem ser acondicionados em embalagem específica e com logo indicativa desse tipo de material, resistentes, estáveis, e de tamanho pequeno, e devem ser destinados a empresa especializada.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados na Fazenda Mangabas e São José incluem: esgotos domésticos, efluentes de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. Os efluentes de origem doméstica são destinados para fossa séptica.

São gerados efluentes oleosos em áreas de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. A manutenção do maquinário é realizada em barracões com piso impermeabilizado. Os resíduos oleosos resultantes são armazenados em um contêiner, localizado na Fazenda. As trocas de óleo dos tratores são feitas quando necessárias e são coletadas e destinadas adequadamente.

- **Alterações na Flora**

O processo de ocupação da Fazenda Mangabas e São José sobretudo para implantação e desenvolvimento da pecuária, ocorreu há décadas. Esse processo culminou na vasta supressão da vegetação nativa, causando impactos significativos relacionado à perda da flora e, conseqüentemente, da fauna (Fonte: EIA, 2023)

A área de Reserva Legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada, preservada, protegida contra o fogo (existe aceiro separando a RL das áreas de agricultura e pastagem) e cercada (para impedir o acesso do gado e, conseqüentemente, o impacto no equilíbrio da biodiversidade vegetal), com vegetação nativa secundária em estágio de regeneração mediano (Fonte: EIA, 2023).

As Áreas de Preservação Permanente da Fazenda Mangabas encontram-se parcialmente preservadas, parcialmente cercadas e em estágio médio de regeneração natural. As APPs das Fazenda Mangabas que ainda não atingem a metragem estabelecida na legislação pertinente (APPs antropizadas) são alvos de um Projeto Técnico de Restauração da Flora (PTRF), conforme EIA apresentado (Fonte: EIA, 2023).

- **Alterações na Fauna**

Os processos de criação de animais e cultivos de plantas forrageiras (pastagem) implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o conseqüente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança



imediate. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO<sub>2</sub>), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

## **7. PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Mangabas para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS NA BOVINOCULTURA**

As Boas Práticas Agropecuárias (BPA) – Bovinos de Corte referem-se a um conjunto de normas e de procedimentos a serem observados pelo empreendedor, que além de tornar os sistemas de produção mais rentáveis e competitivos, asseguram também a oferta de alimentos seguros, oriundos de sistemas de produção sustentáveis. O programa apresentado está baseado em três linhas de ações específicas: Saúde e Bem -Estar animal, acesso água, condições das instalações e conservação das pastagens e Gestão





- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas da Fazenda Mangabas e São José e sua destinação final para empresas licenciadas.

- **PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS**

O Programa de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos tem como principal objetivo a adoção de ações que visam prevenir e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da geração de efluentes líquidos na Fazenda Mangabas. No imóvel em questão a geração de efluentes líquidos advém dos processos de abastecimento e lavagem de veículos, das residências, área administrativa e agropecuária. As linhas de ações do programa incluem: tratamento dos efluentes oleosos oriundos do local de abastecimento e do local de lavagem de veículos e maquinários, tratamento de efluentes líquidos sanitários, efluentes gerados pelas atividades produtivas, monitoramento dos efluentes líquidos.

- **PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FLORA**

Este Programa de Conservação da Flora tem como principal objetivo dar continuidade à conservação dos remanescentes naturais presentes no empreendimento e, desta forma, ter um ambiente favorável para a manutenção da fauna, do solo, e dos recursos hídricos desenvolvendo, assim, uma abordagem equilibrada entre conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Os objetivos específicos, incluem: Preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; Prevenção contra incêndios acidentais e/ou criminosos e pisoteio ocasionado pela presença de animais domésticos.

As áreas de preservação permanente que se encontram antropizadas, serão alvo de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). O citado projeto abrange uma área de 348,8947 hectares de APP com cronograma de execução em 20 anos.



## • PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA

O empreendedor apresentou um programa de monitoramento da fauna, com execução nos dois primeiros anos de vigência da licença. Porém, a equipe entende que os estudos visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados devem ser realizados durante toda a vigência da licença com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

Sendo assim, solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA e que ocorra durante 09 anos, com realizações de 06 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª e 2ª campanha deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença; a 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença; e a 5ª e a 6ª campanhas deverão ser executadas no sétimo ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

## 8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)



Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
<b>Emissão de gases que contribuem efeito estufa</b>
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b>
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Mangabas e São José e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2022.05.01.003.0002808 – Processo SLA nº. 416/2024, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 7807622, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Santa Vitória, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 15/03/2024 – pág. 10, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG na data de 15/03/2024, conforme determinam a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225 de 24 de agosto de 2018, para o qual não houve solicitação de Audiência Pública.

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, observando a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, não houve manifestação por parte do IPHAN e IEPHA, alegando ter identificado bem cultural protegido pelo Estado nas áreas diretamente afetada e de influência direta do empreendimento/atividade, contudo, foi apresentado laudo técnico, sob responsabilidade do empreendedor, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do



empreendimento. No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados. Assim sendo, por este motivo, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA/EIA-RIMA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada nas certidões de registros de imóveis e regularizada no respectivo CAR, estando, pois, uma área delimitada nos limites do próprio imóvel, segundo o que foi explanado no tópico de reserva legal e outras áreas em regime de compensação, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 02 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 297339/2022, que já se tornou definitivo, restando, pois, sua validade pelo período de 08 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda Mangabas e São José, do empreendedor KOURY AGROPECUÁRIA LTDA, localizado no município de Santa Vitória (MG), pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## **11. ANEXOS**

**Anexo I. Condicionantes.**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento.**



## ANEXO I - Condicionantes

**Empreendedor:** KOURY AGROPECUÁRIA LTDA  
**Empreendimento:** Fazenda Mangabas e São José  
**CNPJ:** 42.604.062/0001-52  
**Município:** SANTA VITÓRIA (MG)  
**Atividades:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.  
**Código DN 217/2017:** G-02-07-0  
**Processo:** SLA n.º 416/2024  
**Validade:** 08 anosos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: *1ª e 2ª campanha deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença; **3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença; ***5ª e a 6ª campanhas deverão ser executadas no sétimo ano de vigência da licença; ****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da licença
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente, durante a vigência da licença





05	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme cronograma apresentado.	Anualmente, durante a vigência da licença
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Mangabas e São José

**Empreendedor:** KOURY AGROPECUÁRIA LTDA  
**Empreendimento:** Fazenda Mangabas e São José  
**CNPJ:** 42.604.062/0001-52  
**Município:** SANTA VITÓRIA (MG)  
**Atividades:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.  
**Código DN 217/2017:** G-02-07-0  
**Processo:** SLA n.º 416/2024  
**Validade:** 08 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Obs.:** Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes na Fazenda Mangabas.	óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução dos seguintes programas/planos: Programa de Boas Práticas na Bovinocultura; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Manejo e Conservação do Solo e das Águas; Programa de Gerenciamento dos Efluentes líquidos e Programa de Conservação da Flora, conforme apresentado no EIA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***